



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para recuperação da carroceria de carreta agrícola pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente de Barra Funda/RS, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários para restabelecer suas condições de uso e segurança, em conformidade com normas estabelecidas neste Termo de Referência e especificações a seguir:

Item	Descrição	Qtidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor total	Cód. PCA
1	Recuperação da carroceria de <b>CARRETA AGRÍCOLA MODELO R 6000, Nº SÉRIE 006</b> , pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Barra Funda/RS, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários para restabelecer suas condições de uso e segurança. As avarias da carreta correspondem as imagens abaixo:	01 unidade	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	166



**Valor total global de R\$ 6.500,00**

**1.2.** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026.

**1.3.** O valor obtido da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** Os materiais e mão de obra para recuperação da carroceria, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.6.** Quanto a recuperação da carroceria de carreta agrícola com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, esta será realizada por apenas uma empresa, de forma global e de maneira única e imediata, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

**2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** A execução da recuperação da carroceria de carreta agrícola, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, deverá ocorrer de forma única e imediata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**2.2.** A recuperação da carroceria de carreta agrícola, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a contar da solicitação da Secretaria Requisitante.

**2.3.** Cabe a contratada todas as despesas oriundas da contratação, tais como: materiais, equipamentos, frete, transporte e mão de obra.

**2.4.** Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, ou encargos sociais e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento contratado.

**2.5.** Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os materiais ou serviços de mão de obra em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso a recuperação da carroceria seja executada em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-lo no prazo definido pela Administração.

**2.6.** Caso a substituição/reparação dos materiais ou dos serviços de mão de obra não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**2.7.** A execução da recuperação da carroceria de carreta agrícola, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**2.8.** A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro de 2025.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de recuperação da carroceria de carreta agrícola pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual sofreu avarias estruturais em decorrência de tombamento ocorrido durante a execução de serviços.

**3.2.** Ressalta-se que os danos verificados restringem-se a carroceria, não havendo comprometimento da parte mecânica, eixos, sistema de rodagem ou demais componentes estruturais de funcionamento do equipamento.

**3.3.** Contudo, as avarias na carroceria comprometem as condições de uso, a segurança operacional e a funcionalidade da carreta, impossibilitando sua utilização regular nas atividades de apoio aos produtores rurais, transporte de insumos, equipamentos e demais demandas da Secretaria.

**3.4.** Considerando que a carreta agrícola é equipamento essencial para a manutenção dos serviços prestados no meio rural, sua paralisação acarreta prejuízos às ações da Secretaria, afetando diretamente o atendimento.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Solicitar a empresa contratada a execução da recuperação da carroceria de carreta agrícola;
- b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a execução da recuperação da carroceria de carreta agrícola;
- c. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

d. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais e serviços de mão de obra fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o produto seja substituído;

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

4.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.2. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**4.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Executar a recuperação da carroceria de carreta agrícola, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Responsabilizar-se por despesas de frete, materiais, mão de obra, carga e descarga;

g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**5.2.** Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**5.3.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

### **Art. 37 ....**

[...]

**XXI** - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**5.4.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

...

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*

**5.5.** O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”*

## **6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**6.1.** A priori a contratação de empresa para recuperação da carroceria de carreta agrícola pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente de Barra Funda/RS, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários para restabelecer suas condições de uso e segurança, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

**6.2.** Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda pela Secretaria Municipal, contendo:

a. Com o pedido de contratação de empresa especializada para recuperação da carroceria de carreta agrícola, através da formalização da demanda apresentada pelas Secretarias, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

b. Com os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras e Licitação, estimando a despesa para a contratação, foram realizados conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

c. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. Toda documentação necessária visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Foram realizadas cotações enviadas por 03 (três) fornecedores, na forma do art. 23 da Lei 14.133/21.

**6.4.** Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

**6.5.** De posse dos orçamentos, solicitou-se as empresas que apresentaram o menor valor por item, que enviassem toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**7.2.** Após a autorização de contratação, o Setor de Compras convocará regularmente a empresa para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

**7.3.** O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias e tem início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**7.5.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1.** Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**8.1.1.** O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

**8.1.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**8.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**8.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ELIZEU ALVES DOS SANTOS, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.5.** Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**9.6.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**9.7.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.8.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**9.9.** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**12. GESTOR DO CONTRATO:**

**12.1.** O gestor do contrato, na pessoa do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, CLÓVIS BATISTELLA, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**12.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**13.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

**15.2.** O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

**16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**16.1.** Em regra, não se vislumbram impactos ambientais significativos, devendo a contratada dar destinação ambientalmente adequada a resíduos gerados, conforme normas ambientais aplicáveis e boas práticas.

Barra Funda/RS, 19 de fevereiro de 2026.

---

**CLÓVIS BATISTELLA**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

---

**GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,**

Responsável por processos de contratação direta